



Folhas nº 129  
Processo nº 355  
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº xxx/2023/PMAAP  
PROCESSO Nº 355/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ, POR MEIO DA SUA  
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXX,  
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Sr. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2011392-7, e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 351, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000 e a empresa **NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.775.478/0001-70, com sede na Rua Oriano Mendes, 703 – Sala 03 Altos, Bairro: Centro, Sobral-Ce, CEP: 62.010-370, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Administrador **ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES**, portador do CPF nº 811.907.003-87, com residência e domicílio na Rua Rafael Tobias, nº 2240, Bairro: Jose de Alencar, Fortaleza-CE, CEP: 60.830-105, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 355/2023**, com fundamento na Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista NATANAEL CESARIO DOS SANTOS (Nattan), no Festival da Independência, dia 07/09/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, no dia 07/09/2023, às 01h00min, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços, com duração mínima de 80 (oitenta) minutos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Atestar o recebimento dos serviços por meio de gestor especificamente designado;



|             |     |
|-------------|-----|
| Folhas nº   | 130 |
| Processo nº | 355 |
| Rubrica nº  |     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, excetuando-se as advindas do não atendimento das obrigações da contratante previstas na letra b do tópico anterior, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante;
- b) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àqueles constantes no objeto da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inerentes a seus prepostos, colaboradores e equipe, resultantes da execução deste instrumento;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Para apresentação do artista NATANAEL CESARIO DOS SANTOS (Nattan), objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE CULTURA  
020600 SECRETARIA DE CULTURA  
13 Cultura  
13 392 Difusão Cultural  
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS  
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao



Folhas nº 131  
Processo nº 355  
Rubrica nº 40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

7.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) em até 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços, e a parcela remanescentes em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostos ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no **Termo de Referência**, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não manter a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.1. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo público que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**



|             |     |
|-------------|-----|
| Folhas nº   | 133 |
| Processo nº | 355 |
| Rubrica nº  | 17  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



|             |     |
|-------------|-----|
| Folhas nº   | 134 |
| Processo nº | 355 |
| Rubrica nº  |     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Alto Alegre do Pindaré/MA, XX de Agosto de 2023.

**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES**  
Sócio Administrador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_